



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 003/2013 – GP/TCE.

Natal, 2 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos IX e XX, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica delegada competência ao servidor Laércio Segundo de Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Geral, para, na forma da lei e do Regimento Interno:

I – exercer a função de ordenador de despesa, cabendo-lhe movimentar as dotações, os créditos orçamentários e as contas bancárias deste Tribunal de Contas, bem como praticar os demais atos de administração financeira, orçamentária, patrimonial e operacional necessários ao seu funcionamento;

II – dar posse a servidor nomeado para ocupar cargo efetivo ou de provimento em comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, bem como firmar termo de admissão de estagiário;

III – autorizar o remanejamento de servidores, com vistas a aumentar a eficiência deste Tribunal;

IV – autorizar o deslocamento de servidores, dentro ou fora dos limites da jurisdição deste Tribunal, no interesse da sua missão fiscalizadora, bem como para participação em eventos relacionados com o desenvolvimento de suas atividades de controle externo;

V – aprovar a escala anual de férias dos servidores;

VI – decidir, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sobre:

a) realização de procedimento licitatório, sua revogação ou anulação, se for o caso, a homologação do seu resultado e eventuais recursos interpostos;

b) dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) celebração dos contratos e ordens de compra ou de serviço resultantes dos procedimentos a que aludem as alíneas “a” e “b” deste inciso.

§1º Fica o Secretário Geral autorizado a solicitar a audiência da Consultoria Jurídica nos processos em que, tendo por objeto qualquer dos atos administrativos a que se refere esta Portaria, a sua intervenção seja necessária.

§2º O Secretário Geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo (a) servidor (a) que estiver ocupando o cargo de Diretor de Administração Geral desta Corte de Contas, com a incidência da delegação de competência a que se refere este artigo e do disposto no seu §1º.

Art. 2º Fica delegada competência à servidora Margareth Cristina Cavalcanti Berto Duarte, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração Geral, para apreciar e deferir pedidos dos servidores deste Tribunal, na forma da lei e do Regimento Interno, relativos a:

- I - licença à gestante e licença-paternidade;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença motivada por doença em pessoa da família;
- IV - licença-prêmio por assiduidade;
- V - cômputo ou averbação de tempo de serviço;
- VI - gratificação adicional por tempo de serviço;
- VII - gozo de férias regulamentares;
- VIII - afastamento por motivo de casamento, bem como em decorrência de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela, e irmãos;
- IX - concessão de salário-família;
- X - expedição de certidão de tempo de serviço.

§1º A concessão das vantagens e benefícios de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao prévio exame e parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal, na forma estabelecida no §1º do art. 1º desta Portaria.

§2º O Diretor de Administração Geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo (a) servidor (a) que estiver exercendo a chefia do Setor Financeiro deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente